



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº024 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.431, de 03 de fevereiro de 2025.

ALTERA O DECRETO Nº36.326, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTABELECE REGRAS PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS CIVIS, DOS MILITARES, DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 19.122, de 18 de dezembro de 2024, no regime de consignação em folha de pagamento no serviço público estadual, modificando o art. 251, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis; CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a essa nova conjuntura as disposições do Decreto Estadual nº 36.326, de 02 de dezembro de 2024, que regulamenta a consignação em folha de pagamento; DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 36.326, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º

...

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VII deste artigo, a consignatária do cartão benefício deverá ser instituição financeira com autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

“Art. 5º...

...

§1º

§2º É vedada a cobrança de anuidade para utilização de cartão benefício, admitida a cobrança apenas de tarifa para sua emissão, observado o valor limite de R\$ 30,00 (trinta reais), por via, atualizado segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA”. (NR)

“Art. 10 ...

...

§ 1º Ato do Secretário do Planejamento e Gestão definirá os valores e modelo de cobrança das entidades consignatárias previstas nos incisos II, V e VI do art. 5º deste Decreto, em razão dos custos de que trata o caput, deste artigo.

...

§ 4º Os recursos oriundos dos ressarcimentos de que trata o caput serão recolhidos mensalmente em proveito da Seplag, para, no âmbito de suas finalidades legais, serem aplicados em ações próprias ou da Escola de Gestão Pública, que visem ao melhoramento da governança de TIC, da auditoria, dos processos e sistemas de folha de pagamento e de consignados, da capacitação de servidores e do fortalecimento de políticas públicas transversais do Estado do Ceará, especialmente àquelas voltadas a combater a fome.

§5º Para fins de consignação, poderão incidir juros, custos de manutenção, de administração ou de uso do sistema para utilização do cartão benefício, no caso de antecipação de salário de que não decorram prestações futuras.” (NR)

“Art. 11. Deduzidas as consignações obrigatórias, a soma mensal das consignações facultativas e das consignações tidas como se obrigatórias fossem, processadas em folha de pagamento, não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da remuneração, subsídio ou proventos dos servidores consignados, nos termos do § 1º, do art. 251, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

...

§6º O servidor não poderá solicitar cartão benefício a mais de uma instituição financeira consignatária.

§7º Dos limites estabelecidos para as consignações previstas no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão exclusivos para a contratação de cartão benefício e 40% (quarenta por cento) para as demais consignações.

§8º A não opção pelo servidor da contratação de cartão benefício não implicará o remanejamento da respectiva margem (5%) para as demais consignações.” (NR)

“Art.16. São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento de consignatários:

I - para todas as entidades consignatárias:

- estar regularmente constituída;
- possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- possuir regularidade fiscal comprovada;
- firmar termo de cooperação com a Seplag;
- comprovar a regularidade trabalhista;

f) possuir filial do Estado do Ceará ou, na ausência, indicar representante legal com poderes para receber notificações da Seplag;

II - para entidades de representação de classe, constituídas por servidores públicos civis e/ou militares, possuir autorização para funcionamento há, pelo menos, um ano.

III - para instituições financeiras, administradoras de cartão benefício e cooperativas de crédito:

- prova de credenciamento pelo Banco Central do Brasil e a devida autorização para realizações de operações financeiras, inclusive para linha de crédito pessoal, conforme o caso;
- estar credenciada junto à Seplag e atender a outras exigências previstas na legislação federal e estadual aplicáveis à espécie.
- apresentar balanço patrimonial.

IV - para instituições que operem o cartão benefício:

- apresentar documentação complementar para comprovação da rede credenciada dos benefícios ofertados, das atividades econômicas exploradas e das demais condições de operação, considerando as disposições constantes do termo de cooperação;
- apresentar demonstração de credenciamento junto ao Banco Central do Brasil, com a devida autorização para funcionamento como instituição financeira apta a realizar operações financeiras, inclusive contratos de crédito pessoal, conforme o caso;
- comprovar regularidade fiscal com a União, o Estado e o município de Fortaleza;
- comprovar regularidade trabalhista, especialmente com o recolhimento do FGTS;
- apresentar balanço patrimonial

Parágrafo único. As disposições deste artigo não prejudicam o cumprimento de obrigações contratuais porventura assumidas com o Estado do Ceará.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº36.432, de 03 de fevereiro de 2025.

REGULAMENTA A LEI Nº17.505, DE 27 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Estadual nº 17.505, de 27 de maio de 2021, que cria o subsídio para a tarifa dos serviços de transportes de passageiros sobre trilhos no Ceará e que denomina de Subsídio Tarifário a diferença entre a Tarifa de Remuneração, necessária para cobrir os custos da prestação dos serviços, e a Tarifa Pública, que é o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte coletivo; CONSIDERANDO os Pareceres PR CET/035/2024 e PR CET/036/2024 da Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, que revisou os valores das Tarifas para o serviço de transportes de passageiros



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO,**RESPONDENDO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

sobre trilhos, operados pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o transporte público de passageiros de alta capacidade como um direito de todos os cidadãos cearenses. DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a Tarifa de Remuneração máxima necessária para cobrir os custos de funcionamento dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos operados pelo Metrofor, para o ano de 2025, em R\$ 26,52 (vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º São as seguintes as Tarifas Públicas cobradas ou a serem cobradas pelo Metrofor, no ano de 2025, incorporando os ganhos oriundos de outras receitas não operacionais:

I - Linha Sul: R\$ 3,60

II - Linha Oeste: R\$ 1,00

III - VLT Parangaba/Mucuripe: R\$ 0,00

IV - VLT Cariri: R\$ 1,00

V - VLT Sobral: R\$ 1,00

Art. 3º Fica fixado o Subsídio Tarifário máximo a ser pago pelo Estado do Ceará, por passageiro transportado pelo METROFOR, em R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º O Estado do Ceará aportará, como limite máximo resultado da aplicação da Lei nº 17.505, de 27 de maio de 2021 e do Parecer PR CET/036/2024 da Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, o valor de R\$ 314.901.283,52 (trezentos e quatorze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o ano de 2025, oriundo do Tesouro Estadual.

Parágrafo Único. O aporte do subsídio referido no caput tem efeitos financeiros retroativos a maio de 2021.

Art. 5º O reajuste e a revisão da Tarifa de Remuneração da prestação do serviço e da Tarifa Pública a ser cobrada do usuário observarão a periodicidade mínima de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 17.505, de 27 de maio de 2021.

§1º. A revisão extraordinária das tarifas fixadas neste Decreto se dará em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, demonstrada sua real necessidade.

§2º O Metrofor encaminhará solicitação de revisão e/ou reajuste das tarifas, na forma prevista neste artigo, à Secretaria da Infraestrutura, que elaborará minuta de decreto específico, após emissão de manifestação técnica da ARCE, a ser remetida à Procuradoria Geral do Estado para as providências necessárias.

Art. 6º A partir de janeiro de 2025, o repasse do subsídio ao Metrofor dar-se-á segundo nova metodologia disposta em resolução específica da ARCE, visando ao atendimento de recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 e 1/2 (uma e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor de R\$ 1.366,89 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), mais passagem aérea no valor de R\$ 7.244,67 (sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), mais hospedagem no valor de R\$ 1.340,43 (um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, símbolo SS-1, matrícula nº 30004264, por viagem com a finalidade de participar de reuniões na referida cidade para tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, à cidade de Brasília - DF, no período de 13 a 15 de janeiro do ano em curso, de acordo com o arts. 1º e 2º, art. 4º e seu § 2º; II e IV, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 04 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual e nos termos do art. 63, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria das Cidades, a partir de 04 de fevereiro de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR CLÁUDIA HELENA JORGE DE LIMA LEITE**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria das Mulheres, a partir de 03 de fevereiro de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR MARIA ESTHER FROTA CRISTINO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria das Mulheres, a partir de 03 de fevereiro de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR THIAGO CAMPELO NOGUEIRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria das Cidades, a partir de 04 de fevereiro de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 42, § 1º, da Constituição Federal, Art. 88, II e IX, da Constituição Estadual e Art. 21, da Lei nº 15.797 de maio de 2015, RESOLVE **PROMOVER** ao cargo militar de Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará, o Coronel QOPM **SINVAL DA SILVEIRA SAMPAIO**, matrícula nº 108.095-1-7, a partir de 04 de fevereiro de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão de passagens** aéreas na classe executiva, taxa de embarque, pagamento de diárias, ajuda de custo, seguro viagem, correspondentes a viagem do servidor **EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**, ocupante do cargo de Secretário do Turismo, matrícula nº 3000063-3, lotado na Secretaria do Turismo, à cidade de Madri - Espanha, no período de 20 a 26 de janeiro de 2025, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, para participar da feira de turismo FITUR 2025, concedendo-lhe 6,5 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), cálculos efetuados com base na cotação do Euro do dia 17/01/2025 de R\$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) e passagens aéreas para o trecho Fortaleza/Lisboa/Madri/Lisboa/Fortaleza, no valor de R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e seguro viagem no valor de R\$ 1.004,62 (hum mil, quatro reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o art. 1º; art. 2º; art. 4º, §2º, inciso II; art. 12 e art. 16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 17 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **CAIO GARCIA CORREIA SA CAVALCANTI**, Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome, a **viajar** as cidades de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Milagres no período de 10 a 13.02.2025, a fim de Cumprir e Acompanhar Agenda Institucional nas Cozinhas do Programa Ceará Sem Fome, Programa Mais Nutrição Ceasa na Região do Cariri, serão realizadas visitas e articulação com as entidades credenciadas do Programa Mais Nutrição, Programa Ceará Sem Fome e das Unidades Sociais Produtoras de Refeição nos municípios de Juazeiro do Norte e Crato. Concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), no valor total de R\$ 662,41 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 2º do item IV, classe I do Decreto nº 35.922, DOE de 27.03.2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA COAFI CC 1579/2024 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **5 1/2 (cinco e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor de R\$ 3.890,37 (três mil, oitocentos e noventa reais e trinta e sete centavos), mais passagens aéreas para o trecho: FORTALEZA - CE/ BRASÍLIA - DF/ FORTALEZA - CE, no valor de R\$ 4.739,18 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) a servidora pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Diversidade, **MITCHELLE BENEVIDES MEIRA**, ocupante do cargo de Secretária da Diversidade, matrícula nº 3000000-5, por viagem, com a finalidade de cumprir agenda institucional, à cidade de Brasília - DF, no período de 05 a 06 e de 10 a 13 de dezembro do ano em curso, de acordo com o arts. 1º e 2º, art. 4º e seu § 2º; II e IV, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 29 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

